



Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 0494/10
Em 06-04-10 EMENDA 01
Otonio Lobo
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de Pelotas

Substitutivo

Projeto de Lei

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM
DAS COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS AUTODENOMINADOS DE
SUPERMERCADOS E OU SIMILARES.**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou similares ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos por seus clientes.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos.

§ 2º - Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 6 (seis) caixas registradoras.

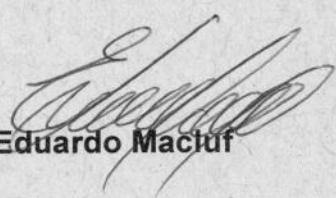
Art. 2º - Para cada máquina registradora em operação haverá pelo menos um funcionário encarregado da tarefa referida no caput do art. 1º, exceto o funcionário que exerce a função de caixa, devidamente uniformizado e identificado.

Art. 3º - Os estabelecimentos acima referidos deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando aos clientes sobre a obrigatoriedade da prestação daqueles serviços.

Art. 4º – O Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para remeter projeto de lei a Câmara determinando a forma de fiscalização da lei e a fixação de sanções pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 06 de abril de 2010.



Eduardo Maciuf

Vereador PP



José Artur D'Avila Dias

Líder Bancada PP



Ivan Duarte

Vereador PP